



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

Pregão Eletrônico nº 002/2019

Processo Administrativo nº 013/2019

BMI PROSPER EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.012.375/0001-86, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 8600, Bloco 01, Sala 05, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88.050-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO/SUGESTÕES AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 002/2019, na forma do item 14 do Edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. O presente Edital tem como objeto o “*registro de preços para futura e eventual contratação, [...], de materiais de expediente, insumos e acessórios de informática, de limpeza/higiene e de copa/cozinha...*”.

2. A Impugnante, empresa reconhecida por sua atuação na área, tem interesse em participar do Pregão e pretende, por meio desta impugnação, colaborar com o CISNORDESTE/SC no esclarecimento de alguns pontos.

3. **Gostaríamos de frisar que o intuito desta impugnação é de sugerir certas alterações visando colaborar com a administração pública para que o certame ocorra da maneira mais eficaz e transparente possível, fazendo assim com que os princípios e objetivos das licitações sejam alcançados.**

I. SUGESTÕES.

4. O edital de Pregão Eletrônico 002/2019, visa o registro de preços para aquisição de diversos materiais para o CISNORDESTE/SC. Os produtos estão distribuídos em 202 itens no decorrer do Edital, que normatiza as especificações, quantidades e valores dos produtos a serem adquiridos. Dentre as especificações, a falta de algumas exigências basilares para certos produtos nos chamou a atenção, e passaremos a expor aquelas que entendemos ser do melhor interesse da Administração Pública.

5. Primeiramente, quanto aos sacos de lixo (itens 177, 178 e 179) sugere-se que seja alterado o descritivo do edital para que conste toda a especificação conforme a norma, inclusive no que tange ao peso que cada saco deve suportar. E ainda, sugere-se que seja exigido uma micragem mais adequada ao senso comum do mercado. Em seguida a estas “disposições iniciais” apresentaremos alguns pontos de vista que entendemos ser de grande importância para o conhecimento de todos, bem como a importância da exigência de laudo para que se comprove que os sacos de lixo respeitam a norma ABNT 9191/2008. Portanto, segue abaixo nossa sugestão de modificação para os itens relativos ao saco de lixo:

177	Saco plástico para acondicionamento de Resíduo Comum; cor preta; capacidade nominal para 100 litros (20 Kg); dimensões planas de 75 cm de largura x 105 cm de altura; espessura de 0,07 ou 0,08 mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada; deve apresentar solda reta contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; constar, em cada saco individualmente, Em cada embalagem, a identificação do fabricante por seu CNPJ e a capacidade nominal em litros e quilogramas. Embalado em pacote com 100 unidades. Material deve atender as normas da ABNT. Apresentar Laudos de ensaios de laboratório credenciado pelo Inmetro, previstos na NBR 9191:2008;	Pacote
178	Saco plástico para acondicionamento de Resíduo Comum; cor preta; capacidade nominal para 30 litros (06 Kg); dimensões planas de 59 cm de largura x 62 cm de altura; espessura de 0,04 ou 0,05 mm ; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada; apresentar solda reta contínua, homogênea e uniforme	Pacote

	<p>proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; constar em cada saco individualmente. Em cada embalagem, a identificação do fabricante por seu CNPJ e a capacidade nominal em litros e quilogramas equivalentes. Embalado em pacote com 100 unidades. Material deve atender as normas da ABNT. Apresentar Laudos de ensaios de laboratório credenciado pelo Inmetro, previstos na NBR 9191:2008;</p>	
179	<p>Saco plástico para acondicionamento de Resíduo Comum; cor preta; capacidade para 50 litros (10 kg); dimensões planas de 63 cm de largura x 80 cm de altura; espessura de 0,05 ou 0,06 mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada; apresentar solda reta, contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; deve constar em cada saco individualmente, a identificação do fabricante por seu CNPJ e a capacidade nominal em litros e quilogramas equivalentes. Embalado em pacote com 100 unidades. Material deve atender as normas da ABNT. Apresentar Laudos de ensaios de laboratório credenciado pelo Inmetro, previstos na NBR 9191:2008;</p>	Pacote

6. Em segundo lugar, quanto ao item 126 (pano de copa) acreditamos que a exigência para que os produtos sejam embalados individualmente seja desnecessária tendo em vista que o mercado como um todo não embala esse tipo de produto individualmente, bem como vai contra o art. 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) que estabelece como objetivo do processo licitatório a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desperdiçar plástico de uma maneira desnecessária é uma atitude incompatível com a situação ambiental que vivemos atualmente. Além de encarecer o produto. Desta forma, segue abaixo a sugestão de correção para o referido item:

126	<p>Pano de copa, em tecido no mínimo 90% algodão, branco alvejado, medindo 0,70 x 0,50m, com bainha, com peso mínimo de 70g; admitindo-se variação de até 2% no peso e na medida. embalados individualmente. O pano deverá conter etiqueta de fábrica indicando a composição do tecido e a metragem.</p>	Unidade
-----	---	---------

7. Quanto aos itens 105, 129 e 132 (guardanapo, papel higiênico e papel toalha), sugere-se que as medidas descritas no edital se adequem a realidade do mercado, entendemos que desta forma a CISNORDESTE/SC adquirirá um produto pelo melhor custo benefício, ou seja, obterá um produto de qualidade por um preço menor. Ademais, sugere-se que seja exigido a apresentação de Laudo Microbiológico para os referidos itens, uma vez que esta é a única maneira que o órgão licitador terá para comprovar que o produto que será entregue se enquadra em todas as especificações contidas na descrição do produto do edital. Segue abaixo as sugestões de correção para os itens 105, 129 e 132:

105	Guardanapo de papel branco - Folha simples, com boa capacidade de absorção, sem furos e materiais estranhos ou sujidades; gramatura 19g a 22g/m ² , no tamanho aproximado de 22 cm X 22 cm. Embalado em pacotes plásticos com 50 unidades em cada pacote. Peso do pacote com 50 unidades 4,5 gr. Apresentar Laudo Microbiológico, conforme RESOLUÇÃO – RES N° 481, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 (*), de laboratório credenciado pelo INMETRO, ou habilitado no REBLAS/ANVISA.	Pacote
129	Papel Higiênico, folha dupla, gramatura 12g/m ² a 15g/m ² , neutro, alta qualidade, gofrado, picotado, macio com alto poder de absorção, 100% celulose virgem, na cor branca, alta alvura, sem pigmentação aparente oriunda da utilização de aparas de material impresso; com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, sem rebarbas no corte lateral; rolo com 30 metros, pacote com 16 rolos embalados em pacotes com 4 unidades e acondicionados em fardos com 64 rolos, peso do pacote com 4 unidades 288 grs, com variação de 2%. Apresentar Laudo Microbiológico, conforme RESOLUÇÃO – RES N° 481, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 (*)	Pacote
132	Papel toalha, folha intercalada, gramatura mínima 24g/m ² , cor branca, alta alvura, luxo , 100% celulose virgem; sem pigmentação oriunda da utilização de aparas de material impresso, com alto poder de absorção, com distribuição homogênea das fibras ao longo do papel, macio, sem rebarbas no corte lateral; medindo 20 cm X 21 cm e 0,5cm de tolerância acima ou abaixo. Para efeito de cotação considerar a embalagem primaria: pacote com 1000	Pacote

	folhas. fardo com 04 maços de 250 folhas, totalizando 1.000 folhas, peso pacote com 1000 folhas 1.150 grs com variação de 2%. Apresentar Laudo Microbiológico, conforme RESOLUÇÃO – RES N° 481, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999 (*)	
--	---	--

8. Ainda, para o item 176 (saco de tecido), sugerimos que seja feita a seguinte modificação, tendo em vista o melhor interesse da Administração Pública:

176	Saco de tecido, no mínimo 90% algodão, para limpeza, lavado e alvejado, medidas externas: aproximadamente 70 cm de altura x 50 cm de largura, com peso mínimo de 180 gramas (admitindo-se variação de até 2% no peso e medidas). O pano deverá conter etiqueta de fábrica com a composição do tecido e metragem.	Unidade
-----	--	---------

9. Finalmente, sugerimos e frisamos a extrema importância de que se exija das licitantes vencedoras de cada item a apresentação de AMOSTRAS. A Administração Pública por vezes se depara com a dificuldade de efetuar compras de produtos com qualidade mínima para que se possa usar. Isto porque geralmente, as licitações de aquisição de produtos prezam pelo menor preço. Ademais, percebe-se uma invasão no mercado nacional de produtos de baixa qualidade, com preços muitas vezes inexequíveis.

10. Desta feita, frisamos, a importância de que se exija amostras para todos os vencedores dos itens do pregão, esta é a única maneira que a CISCNORDESTE/SC poderá conferir e garantir que o produto que será entregue na vigência do contrato seja igual àquele apresentado na fase de proposta do certame, bem como que atende todos os requisitos do edital. Caso não solicite amostras para este certame, a CISCNORDESTE/SC correrá um sério risco de sofrer prejuízos financeiros, além de toda a perda de tempo com a confecção, publicação e execução do certame.

11. A seguir, passaremos a expor alguns pontos de vistas que acreditamos ser essenciais para as sugestões aqui apresentadas.



II. DA IMPORTÂNCIA E OBSERVÂNCIA DA NORMA ABNT NBR 9191 E NORMAS PADRONIZADORAS EM GERAL. DA GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO.

12. O edital de Pregão Eletrônico 002/2019, visa o registro de preços para aquisição de diversos materiais para o CISNORDESTE/SC. Os produtos estão distribuídos em 202 itens no decorrer do Edital, que normatiza as especificações, quantidades e valores dos produtos a serem adquiridos. Dentre as especificações, a falta de uma exigência basilar para a garantia dos produtos nos chamou a atenção.

13. Os itens de 177, 178 e 179, destinado a sacos de lixo, carecem de uma exigência básica que o mercado de embalagens plásticas, bem como a legislação (Código de Defesa do Consumidor) exigem, o atendimento dos produtos contratados às normas ABNT NBR 9191/2008.

14. As normas como um todo, são leis utilizadas para padronizar e indicar um padrão de qualidade para determinados produtos e serviços, como a qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, bem como o respeito ao meio ambiente.

15. A norma ABNT NBR 9191/2008, normaliza os padrões de produtos para a classe de sacos plásticos para acondicionamento de lixo e tem por objetivo a garantia da saúde, da segurança dos consumidores e do meio ambiente.

16. Aproximadamente 65% do lixo domiciliar é matéria orgânica, dos quais quase metade é de restos de alimentos. O acondicionamento inadequado provocado por falhas nos sacos de lixo, contribui para a poluição ambiental e a proliferação de vetores (transmissores de doenças) tais como moscas, mosquitos, roedores e baratas. **Por este motivo, a compra por parte da administração pública de sacos de lixo fora dos padrões mínimos de qualidade descritos pela norma ABNT resultaria numa irresponsabilidade e desrespeito aos princípios licitatórios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, elencados no art. 3º da Lei 8.666/93.**

17. Ademais, os produtos que respeitam a referida norma passam por ensaios de resistência ao levantamento e à queda livre, verificação de estanqueidade, resistência à perfuração estática, verificação das dimensões e da capacidade volumétrica. A não conformidades com estes itens são consideradas graves segundo a norma, ou seja, representam riscos à saúde do consumidor e ao meio ambiente contribuindo para a poluição e proliferação de doenças conforme descrito no parágrafo anterior.

18. Para corroborar com os argumentos apresentados acima, o art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, prevê a possibilidade de atendimento a requisitos previstos em lei especial. Nesse sentido, cumpre trazer referência determinação prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), lei especial de ordem pública, aplicável nas relações administrativas, cujo artigo 39, inciso VIII, determina que todo produto disponibilizado no mercado consumidor deve respeitar as normas técnicas da ABNT. Vejamos o dispositivo citado no CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

19. A exigência de sacos de lixo que cumpram o disposto na norma ABNT NBR 9191 é prática recorrente dos processos licitatórios no Estado de Santa Catarina. Podemos tomar como exemplo o edital de Pregão Presencial nº 60/PMCB/FMS/2018 do Município de Capivari de Baixo, bem como o edital de Pregão Eletrônico 934/SMA/DSL/2018 da Prefeitura Municipal de Florianópolis (COMCAP):

- **Município de Capivari de Baixo – Pregão Presencial nº 60/PMCB/FMS/2018**

14. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

14.96 SACO DE LIXO PRETO 100L- Saco de lixo, para uso doméstico, na cor preta, capacidade para 100 litros (P10 reforçado), medindo no mínimo, 90cm de largura x 100cm de altura, com espessura mínima de 0,10mm, **confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008**, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades, com

peso mínimo de 8,50Kg.

14. 98. SACO LIXO PRETO 200L-Saco de lixo, de uso doméstico, na cor preta, capacidade para 200 litros, (P9 reforçado) medindo no mínimo, 92cm de largura x 115cm de altura, com espessura mínima de 0,09mm, **confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008**, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes

aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades, com peso mínimo de 4,20Kg.

- **Município de Florianópolis (COMCAP) – Pregão Eletrônico nº 934/SMA/DSLC/2018**

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS (TERMO DE REFERÊNCIA)

3.1. Aquisição de saco plástico Biodegradável, para acondicionamento de lixo, reforçado, na cor verde (essa cor deve-se a padronização já estabelecida para a coleta dos materiais provenientes de serviços de limpeza pública, facilitando a identificação dos serviços executados pela COMCAP bem como estabelece uma comunicação visual entre o Departamento de Coleta de Resíduos e Departamento de Limpeza Pública), confeccionado em resina termoplástica reciclada, **de acordo com especificações contidas na norma da ABNT 9191/2008.**

[...] 3.4. Os produtos deverão vir em embalagens, contendo 100 unidades (visando facilitar a contagem, transporte, manuseio e acondicionamento pelo almoxarifado e setores operacionais da COMCAP), devendo-se observar, quanto à identificação da embalagem, o que consta da **NBR 9191/2008**, assim como as exigências citadas nos artigos 273, 280 e 281 do Decreto Federal 7.212 de 15/06/2010.

3.5. O(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o término da sessão:

a) Laudo de ensaios de laboratório credenciado pelo Inmetro, que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na norma **ABNT NBR 9191/2008;**

20. **Oportuno reiterar que a exigência pelo atendimento às normas da ABNT 9191/2008 serve pura e simplesmente para garantir que os produtos sejam de qualidade atestada.** Ou seja, é imprescindível que se adquira um produto que ofereça as melhores condições relacionadas à qualidade de forma geral, resistência, durabilidade e segurança adequadas aos servidores e usuários em geral, resultando em um melhor investimento em relação custo e benefício, proporcionando condições mínimas de ergonomia. Através dessa comprovação, a Administração terá certeza que o produto entregue passou por processos que agregam a ele a qualidade e resistência necessárias para o perfeito cumprimento de sua necessidade e da utilização do produto.

21. Segundo instrução do Tribunal de contas da União:

“5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do ‘menor preço a qualquer custo’. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazo, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. 6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.

(TCU - RP: 015.478/2016-5, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 15/08/2017, Segunda Câmara).

22. Destaca-se senhores, no nosso entendimento, o edital deveria solicitar o atendimento às normas de qualidade para todos os produtos cuja a norma socorre. Fazendo assim, que tanto a administração pública quanto a sociedade fiquem resguardadas com qualidade e segurança.

23. Portanto, é por estes motivos e razões que se pugna pela exigência de que os produtos relativos aos itens de 177, 178 e 179 (sacos de lixo), tenham suas características em consonância com a norma ABNT NBR 9191/2008.

III. DA IMPORTÂNCIA DA NORMA ABNT NBR 9191/2008 E DA NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO.

Sobre a NBR 9191

1 Objetivo

Esta Norma fixa os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS

1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.

2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Tabela 4 - Classificação de defeitos

Tipo de lixo	Normal ou pesado	Infectante
Ensaio	Tipo de defeito	
Dimensões	Grave	Grave
Levantamento	Grave	Crítico
Queda livre	Grave	Crítico
Estanqueidade	Grave	Crítico
Perfuração	Grave	Crítico
Transparência	Tolerável	Grave
Capacidade	Grave	Grave

24. A especificação acima citada determina litragem; largura; comprimento e capacidade de carga de cada item. Ela também destaca métodos e tipos de ensaios que o fabricante irá seguir para que seu produto cumpra o determinado na NBR9191 e seu cliente não seja lesado.

25. A solicitação posta no edital em nada garante a qualidade do produto que será entregue. Como o Almojarifado do presente órgão pretende fazer esta conferência? Com base em que estudo técnico, teórico ou prático avaliará o produto prevendo todos os quesitos constantes na NBR 9191, e ensaios previstos. Nesta mesma linha, é consabido por todos que trabalham no presente ramo de atividade, objeto do presente edital, que é comum à entrega de produtos sem qualidade alguma e que nunca passaram por ensaios e testes de qualidade através e laudos por unidades certificadoras, as quais são de extrema importância.

26. Frisa-se que hoje, no mercado de sacos de lixo, só é possível **ter certeza da qualidade dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a NBR 9191, através de laudos e ensaios técnicos feitos por empresas certificadoras**, onde fica clarividente os métodos exigidos pela norma.

27. Se o que determina a eficiência de um saco plástico de lixo é sua fabricação seguindo os critérios da norma NBR 9191, como será avaliado no recebimento se sequer o fornecedor foi obrigado a apresentar laudos que atestem sua capacidade de fabricação atendendo aos quesitos constantes na norma. Será que qualquer empresa oferta um produto que atende com sobra todas as normas técnicas?

28. Conforme exposto acima, a única forma de comprovar que a empresa fabricante ou que o produto atende as normas NBR 9191, é um laudo como o acima referido de um órgão habilitado para análise que ateste que o produto foi ensaiado e aprovado segundo o que exige a norma, conforme as considerações finais no laudo acima.

29. Ademais, é entendimento pacificado pelos tribunais pátrios a obrigação do atendimento às normas ABNT, bem como a importância do referido Laudo. Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“REEXAME NECESSÁRIO Mandado de segurança Pregão eletrônico Aquisição de sacos de lixo - Impugnação ao Edital, pois não teria feito exigências quanto à observância das normas da ABNT Admissibilidade Inteligência do artigo 39, VIII do Código de Defesa do

Consumidor - Sentença mantida Recurso oficial improvido.

(TJ-SP - REEX: 259041420108260344 SP 0025904-14.2010.8.26.0344, Relator: Ana Luiza Liarte, Data de Julgamento: 30/07/2012, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2012)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., contra ato praticado pelo SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, tendo a empresa ANTONIO BIZARI MATERIAIS DE LIMPEZA ME, como litisconsorte necessário. Afirma a impetrante que teve acesso ao edital de licitação nº 107/2010, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de sacos de lixo destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo prazo de 12 meses. Todavia, alega ter impugnado referido edital, cujo **objeto não estaria observando as normas da ABNT NBR 9191/2008, no que tange à qualidade dos sacos de lixo, além de não haver previsão sobre a necessidade de apresentação de laudo laboratorial por órgão credenciado, quanto aos quesitos.**

A r. sentença de fls. 117/120 julgou procedente o pedido, concedendo a segurança, para determinar a anulação do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 127/2010.

{...}

Em sua defesa, a autoridade impetrada alega que a Administração não pode “exigir que a empresa licitante tenha que se submeter a normas que não estão previstas na lei de licitações, como é o caso de subsunção a normas da ABNT.” (fls. 81).

Tem-se que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é entidade privada, criada para auxiliar, tecnicamente, as entidades a ela filiadas, a fim de estabelecer padrões de mercado.

Não se desconhece que o administrador público somente está autorizado a fazer o que está prescrito em lei, com fulcro no princípio da legalidade, diferentemente do particular.

Veja que, não obstante as normas da ABNT não possuírem caráter

cogente, elas marcam diretrizes que apontam para o correto padrão técnico relativo à qualidade do produto. E o certame licitatório visa, justamente, a aquisição do melhor produto, pelo melhor preço.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor preconiza, em seu artigo 39, inciso VIII, que é considerado prática abusiva colocar no mercado produto em desacordo com “as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas”.

Como acertadamente aduziu o MM Juiz a quo, “o padrão mínimo de qualidade, imposto pela ABNT, em relação a determinado produto, deve ser observado não apenas pelo fornecedor como pela Administração”.

Dessa forma, considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente, o edital deverá se subordinar às normas técnicas aplicáveis ao produto em comento.

{...}

Percebe-se, portanto, que não foi observado a NBR 9191/2008 (fls. 11), que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos, devendo, de rigor, ser anulado o Pregão Eletrônico nº 127/2010.

Diante do exposto, NEGA-SE provimento ao reexame necessário.

Ana Liarte Relatora

(TJ-SP - REEX: 259041420108260344 SP 0025904-14.2010.8.26.0344,

Relator: Ana Luiza Liarte, Data de Julgamento: 30/07/2012, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2012).

(grifo nosso)”

30. Ademais, é prática recorrente dos órgãos licitadores a exigência de Laudo de Ensaio Técnico para que se comprove o atendimento às normas ABNT 9191/2008. Vejamos:



- **Município de Itapema – Pregão Presencial nº 04.009.2019**

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 Registro de Preços – Aquisição de sacos para lixo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.009.2019.

ITEM 1. SACO DE LIXO, COR AZUL, CAPACIDADE 100 LITROS, ESPESSURA 0,01 MILIMETROS (10 MICRA), DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS: 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA (COM VARIAÇÕES NAS MEDIDAS EM ATÉ 2 CM). SEM EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. PACOTE DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA ABNT NBR 9191/2008. **APRESENTAR LAUDO DE ENSAIO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9191/2008, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA.**

ITEM 2. SACO DE LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE 100 LITROS, ESPESSURA 0,01 MILIMETROS (10 MICRA), DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS: 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA (COM VARIAÇÕES NAS MEDIDAS EM ATÉ 2 CM). SEM EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. PACOTE DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA ABNT NBR 9191/2008. **APRESENTAR LAUDO DE ENSAIO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9191/2008, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA.**

- **Secretaria de Estado da Saúde – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0526/2019**

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns)

ITEM 011. Saco plástico para acondicionamento de Resíduo Comum; cor preta; capacidade nominal para 50 litros (10 kg); dimensões planas de 63cm de largura x 80cm de altura; espessura de 0,06 a 0,07mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada; apresentar solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; Embalados em pacotes com 10 unidades e

aconicionados em fardo resistente com, no máximo, 50 pacotes, conforme norma ABNT. O material não pode expelir odo desagradável; **A empresa deverá apresentar os ensaios previstos na NBR 9191/2008. O Ensaio Técnico deve ser realizado em laboratório certificado pelo INMETRO (Instituto de Metrologia de Santa Catarina) ou IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica).**

ITEM 012. Saco plástico para acondicionamento de Resíduo Comum; cor preta; capacidade nominal para 100 litros (20 kg); dimensões planas de 75cm de largura x 105cm de altura; espessura de 0,07 a 0,08mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada; apresentar solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; Embalados em pacotes com 10 unidades e acondicionados em fardo resistente com, no máximo, 50 pacotes, conforme norma ABNT. O material não pode expelir odo desagradável; **A empresa deverá apresentar os ensaios previstos na NBR 9191/2008. O Ensaio Técnico deve ser realizado em laboratório certificado pelo INMETRO (Instituto de Metrologia de Santa Catarina) ou IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica).**

31. Portanto, por estes motivos, pugnamos pela exigência de Laudo de Ensaio Técnico para que se comprove o atendimento às normas técnicas ABNT 9191/2008.

IV. REQUERIMENTOS

32. Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que sejam **revistas e reformuladas as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, conforme as sugestões descritas no tópico I – SUGESTÕES.**

33. Repita-se que o **objetivo da presente impugnação é colaborar com a CISNORDESTE/SC**, sugerindo as alterações aqui apresentadas que acreditamos ser benéficas para a sociedade como um todo, ajudando também a melhor resguardar o interesse público e assegurar a ampla competição no certame.

Pede deferimento.



Florianópolis (SC), 25 de junho de 2019.

BMI PROSPER EIRELI EPP.
BRUNA CORONA DALCANALE
SÓCIA

*Doc.1 – Ato Constitutivo BMI PROSPER

*Doc.2 – Norma ABNT 9191/2008